**LEI Nº 368 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

EMENTA: Atualiza Lei 160/2005 que cria o CMDI (O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) em consonância aos ditames estabelecidos pelo Regramento Estadual Lei nº 15.446 de 29 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal de nº 160/2005, passa a viger com a seguinte redação:

**I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

**II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

1. Um representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
2. Um representante de Grupos, Centros e/ou clubes de Convivência de Idoso;
3. Um representante de trabalhadores (Sindicatos e /ou associação de aposentados)

Art. 2º - Fica acrescido a Lei Municipal de nº 160/2005, o Art. 6º A, com a seguinte redação:

Art 6º A – A eleição dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será realizada sempre no primeiro e terceiro mandato do cargo do Executivo Municipal, sempre na Ultima Semana de Outubro:

§ 1º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do Caput, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição dos respectivos representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 2º. Os conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º. Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caso da não aprovação nos termos do caput deste artigo, prorrogando até a data da posse dos novos conselheiros eleitos nos termos deste artigo;

§ 4º. Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo com relação ao caput deste artigo:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 16 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017,* no Mural do prédio sede da Câmara Municipal de Granito, assegurada pelo art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, em razão do Município não Possuir Jornal de Circulação diária, e conforme da Lei Orgânica Municipal de Granito – PE.

*Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito